



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CVL N.º 010017/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A BINDER – FC COMUNICAÇÃO LTDA., COMO CONTRATADA, REFERENTE À MODIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. **AILTON CARDOSO DA SILVA**, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **BINDER – FC COMUNICAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Avenida Armando Lombardi, nº 205, - Sala 304, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 72.190.242/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER**, portador da Carteira de Identidade nº 04388148-1, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 597.569.427-20, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato CVL N.º 010017/2015, conforme despacho autorizativo, datado de 14/09/2017, às fls. 3333 do processo n.º 01/001.681/2013, publicado no D.O. RIO de 18/09/2017, página 4, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo ao Contrato CVL N.º 010017/2015**, a inclusão dos Anexos I-A e I-B, figurando as cláusulas e disposições de medidas anticorrupção, com fulcro no Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017 e no art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não acarreta alteração ou acréscimo do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato CVL N.º 010017/2015, que não colidirem com o disposto no presente termo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROC. 01/001681/13 FLS. 3354

DATA 12/04/13 RUBR. que

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

AILTON CARDOSO DA SILVA
MUNICÍPIO

GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

R.G.:	<u>11335062-3</u>	R.G.:	<u>13072262-2</u>
CPF.:	<u>034 664 037-43</u>	CPF.:	<u>019480457-09</u>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROC. 01/001681/13 FLS. 3355

DATA 12/09/13 RUBR. que

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.

AILTON CARDOSO DA SILVA
MUNICÍPIO

GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER
CONTRATADA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROC. 01/004681/18 FLS. 3356

DATA 12/04/13 RUBR. Aue

ANEXO I-B

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.

AILTON CARDOSO DA SILVA
MUNICÍPIO

GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER
CONTRATADA